



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM 1**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

Lei Municipal nº 1.552, de 07 de maio de 2012

Fixa, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, subsídio do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o mandato de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da CF. da Constituição do Federal, aprovou e eu, Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o subsídio do Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixado em **R\$ 14.100,00** (catorze mil e cem reais) mensais.

**Art. 2º** - Fica o subsídio do Vice-Prefeito Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixado em **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) mensais.

**Art. 3º** - Fica o subsídio do Secretário Municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fixado em **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais) mensais.

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice e do Secretário Municipal poderão ser recompostos anualmente, conforme inciso X do art. 37 da Constituição Federal, em data coincidente com a do reajuste dos servidores públicos.

**Art. 5º.** Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei será definido em lei de iniciativa da Câmara, poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o IGPDI da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o vier substituí-lo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM 2**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**Art. 6º.** O gasto com remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Prefeitura Municipal;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**§1º.** Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – Os resultantes de operações de créditos;
- II – as receitas extraorçamentárias.

**§2º.** Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Prefeitura Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

**§3º.** Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**§4º.** Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Prefeitura Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea ‘a’ do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

**Art. 7º.** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final do mandato.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM 3**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CEP: 36.970-000**

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.417/08 de 05/06/2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de  
Manhumirim – Estado de Minas Gerais,  
aos sete dias do mês de maio de dois mil e  
doze (07/05/2012).**

A handwritten signature in cursive ink that reads "Ronaldo Lopes Corrêa".

**Ronaldo Lopes Corrêa  
Prefeito Municipal**